CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 338
Em: 04 / 04 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 06 / 04 / 23
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PELAS LEIS PRORROGADAS.

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de subsistência das Leis Municipais nº 1.634/2022 e nº 1.647/2022 por mais 12 meses, contados da data de término da vigência atual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, decorrentes de autorização pelas Leis Municipais nº 1.634/2022 e nº 1.647/2022 pelo período de 12 meses, contados da data de término da vigência atual.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de abril de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exma. Sr.

VEREADORA PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 021/2023, que **PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PELAS LEIS PRORROGADAS,** temos as seguintes razões de interesse público.

As atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes do cargo de Atendente de Escola são de suma importância para atendimento da demanda da junto a Secretaria de Educação, especialmente junto às escolas municipais, que carece de toda a atenção possível, primando pela garantia de um dos principais direitos atinentes à toda a população, qual seja, a educação de qualidade.

Deste modo, dada a enorme importância que têm tais profissionais de educação, o que se mostra de superior interesse público, é imprescindível que os profissionais permaneçam em atuação, sob pena de causar prejuízo ao atendimento de educação do Município.

Entende-se, então, que a excepcionalidade geradora das prorrogações está ligada a consequência que a falta dos profissionais acarretará ao funcionamento das unidades de educação e ainda aos munícipes – razões já alinhavadas supra.

Por fim, imperioso referir que a prorrogação visa unicamente não violar os direitos da população, especialmente das crianças em aferir educação plena e de qualidade e assim agir em consonância com os interesses da Administração - tudo para evitar a interrupção dos serviços e um maior prejuízo ao interesse público.

Pelo acima explicitado - amparado nos princípios da razoabilidade, economicidade e atendimento ao interesse público - solicita-se a aprovação do Presente Projeto de Lei.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 de abril de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal